Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 292/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/7049/2017
PROTOCOLO	: 1806415
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE IVINHEMA
JURISDICIONADO	: EDER UILSON FRANÇA LIMA
INTERESSADO	: DENIPOTTI & DENIPOTTI COMÉRCIO E RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA.
VALOR	: R$ 85.420,00.
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAUCHUTAGEM DE PNEUS PARA ATENDER OS VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade da execução financeira contratual que realizada de acordo com os ditames legais, especialmente os contidos na Lei n. 4.320/64, comprovada pela documentação obrigatória, evidenciando o equilíbrio nos estágios da despesa e a liquidação do valor contratado.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 15ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 28 de junho a 1° de julho de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 110/2017 (3ª fase), celebrado entre o Município de Ivinhema, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e a empresa Denipotti & Denipotti Comércio e Recauchutagem de Pneus Ltda, constando como responsável o Sr. **Éder Uilson França Lima,** prefeito municipal, consoante dispõe o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, III, do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Campo Grande, 1° de julho de 2021.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo n. 110/2017 (3ª fase), celebrado entre o Município de Ivinhema, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e a empresa Denipotti & Denipotti Comércio e Recauchutagem de Pneus Ltda, constando como responsável o Sr. Éder Uilson França Lima, prefeito municipal.

O objeto do contrato é a prestação de serviços de recauchutagem de pneus, para atender os veículos de transporte escolar do município, no valor global de R$ 85.420,00 (oitenta e cinco mil, quatrocentos e vinte reais).

Foi emitida a Decisão Singular DSG–G.ODJ n. 2244/2018, julgando a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 10/2017 e da formalização contratual.

A Divisão de Fiscalização de Educação (DFE) realizou a Análise ANA n. 6871/2020, entendendo pela regularidade da execução financeira contratual.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 4ª PRC n. 10688/2020, opinando pela regularidade da execução financeira do contrato administrativo em epígrafe.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

A execução financeira do contrato em análise restou assim demonstrada:

- Valor Total Empenhado: R$ 38.235,00;

- Notas Fiscais: R$ 38.235,00;

- Comprovantes de Pagamento: R$ 38.235,00.

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa, quais sejam: empenho, liquidação e pagamento, estando de acordo com a Lei n. 4.320/64.

A remessa obrigatória foi efetuada tempestivamente para esta Corte de Contas, atendendo ao prazo estabelecido pela Resolução TCE/MS n. 54/2016 (Manual de Peças Obrigatórias), vigente à época.

DISPOSITIVO

Assim, acolhendo o entendimento da equipe técnica e o parecer ministerial, **VOTO**:

1. pela **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 110/2017 (3ª fase), celebrado entre o Município de Ivinhema, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e a empresa Denipotti & Denipotti Comércio e Recauchutagem de Pneus Ltda, constando como responsável o Sr. Éder Uilson França Lima, prefeito municipal, consoante dispõe o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, III, do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da execução financeira.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiros Jerson Domingos e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 1° de julho de 2021.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

CESB/DSSM